

Processo n.: @DEN 18/00667490

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes ao Contrato n. 001/2016 - Serviços de gestão contábil, treinamento, capacitação, acompanhamento e orientação nas áreas financeira, orçamentária, contábil e administrativa

Interessada: Aline Costa

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Camboriú

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1190/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar, nos termos do art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, improcedente a Denúncia atinente aos fatos que se reportam à contratação da empresa ICONP Contabilidade e Gestão Pública Ltda. pelo Prefeitura Municipal de Camboriú para execução de atividades afetas à função do contador efetivo em face da inexistência de irregularidade.

2. Dar ciência desta Decisão à Denunciante e à Prefeitura Municipal de Camboriú.

3. Determinar o arquivamento deste processo.

Ata n.: 34/2022

Data da Sessão: 14/09/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Chere

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC